



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Processo nº 277.356/2019

Licitação: Pregão Eletrônico nº 47/2020

Contrato nº 2020/106.0

OBJETO	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA DE IMPERMEABILIZAÇÃO E DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS.
---------------	--

CONTRATANTE:

Denominação/Nome por extenso: CÂMARA DOS DEPUTADOS		
CNPJ/MF: 00.530.352/0001-59		
Endereço: PRAÇA DOS TRÊS PODERES S/N. ED ANEXO I, 13º ANDAR – PLANO PILOTO		
Cidade: BRASÍLIA	UF: DF	CEP: 70160900
Nome do Signatário: SERGIO SAMPAIO CONTREIRAS DE ALMEIDA		
Cargo/Função: DIRETOR GERAL	CPF: 358.677.601-20	

CONTRATADA:

Denominação/Nome por extenso: PREFAC IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA-		
CNPJ/MF: 03.102.119/0001-63		
Endereço: RUA RONAT WALTER SODRÉ, 862 - PQ. IND. CASTELO BRANCO		
Cidade: IBIPORÁ	UF: PR	CEP: 86200000
Nome do Signatário: NEUSA HILLESHEIM SANTOS		
Cargo REPRESENTANTE LEGAL	CPF: 833.370.169-87	

DADOS DO CONTRATO

Data da Proposta 16/06/2020	Data de assinatura 08.07.2020	Data de vigência 05.09.2021
Preço: R\$ 2.704.400,64 (dois milhões, setecentos e quatro mil e quatrocentos reais e sessenta e quatro centavos)	Valor da Garantia: R\$ 135.220,03 (cento e trinta e cinco mil, duzentos e vinte reais e três centavos)	

Nota(s) de Empenho: 2020NE002184

As partes, acima identificadas acordam em celebrar o presente Contrato, em conformidade com o processo em referência, com as disposições contidas na Lei n. 8.666, de 21/6/93, e alterações posteriores, daqui por diante denominada simplesmente LEI, na Lei n. 10.520, de 17/7/02, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios da Câmara dos Deputados, aprovado pelo Ato da Mesa n. 80, de 7/6/01, publicado no D.O.U. de 5/7/01, doravante denominado simplesmente REGULAMENTO, e com o Edital da licitação acima referenciada, daqui por diante denominado EDITAL, e seus Anexos, observadas as cláusulas e condições a seguir enunciadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

1. DO OBJETO E DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1.1. O objeto do presente contrato é a **prestação de serviços de reforma da impermeabilização e de drenagem de águas pluviais do estacionamento coberto do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados**, de acordo com as quantidades e especificações técnicas descritas no EDITAL e nas demais exigências e condições expressas no referido instrumento e neste Contrato.

1.2. Fazem parte do presente Contrato, para todos os efeitos:

- a) **Edital de Retificação Consolidado** do Pregão Eletrônico n. 47/20 e seus Anexos;
- b) Ata da Sessão Pública do Pregão Eletrônico n. 47/20;
- c) Proposta da CONTRATADA;
- d) Cronograma físico-financeiro.

2. DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

2.1. No valor estimado da contratação estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3. DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

3.1. No interesse da CONTRATANTE, o valor deste Contrato poderá ser aumentado ou diminuído em até 25% (vinte e cinco por cento), em razão de acréscimos ou exclusões de componentes do objeto, nas mesmas condições contratuais da proposta, em conformidade com o parágrafo 1º do artigo 113 do REGULAMENTO.

3.1.1. As supressões além desse limite são facultadas por acordo entre as partes, em conformidade com o parágrafo 2º do artigo 113 do REGULAMENTO.

4. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa com a execução do presente Contrato correrá à conta da seguinte classificação orçamentária:

- Programa de Trabalho: 01.031.0553.4061.5664 – Processo Legislativo, Fiscalização e Representação Política (Administração Legislativa)
- Natureza da Despesa:
 - 3.0.00.00 – Despesas Correntes
 - 3.3.00.00 – Outras Despesas Correntes



CÂMARA DOS DEPUTADOS

3.3.90.00 – Aplicações Diretas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

5. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. No prazo de 30 (trinta) dias contado da data de assinatura do contrato, a CONTRATANTE emitirá Ordem de Serviço para que a CONTRATADA inicie a execução dos serviços.

5.2. A emissão da Ordem de Serviço ficará condicionada à adequada prestação da garantia contratual, nos termos do Título 14 deste Contrato.

5.3. A CONTRATADA deverá iniciar a execução dos serviços em até 15 (quinze) dias, contados da data da confirmação do recebimento da Ordem de Serviço.

5.3.1. A confirmação do recebimento da Ordem de Serviço deverá ser obtida pela CONTRATANTE imediatamente após o envio.

5.3.2. O prazo para conclusão dos serviços não poderá ser superior a 180 (cento e oitenta) dias.

5.4. Local(is) de execução dos serviços: estacionamento coberto do Edifício Anexo IV da Câmara dos Deputados, em Brasília-DF.

5.5. Dia/Horário de execução dos serviços: de segunda-feira a sábado em horário comercial.

5.5.1. É facultado à CONTRATADA a realização dos serviços em outros horários, com prévia comunicação ao Órgão Responsável, devendo eventuais custos e encargos extras estarem inclusos em sua proposta.

5.6. O(s) profissional(is) indicado(s) conforme item 1.4 do Anexo n. 2 do Edital deverá(ão) participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissional(is) de experiência equivalente ou superior, desde que, prévia e formalmente aprovada pelo Órgão Responsável.

5.7. O escopo dos serviços objeto deste Contrato, conforme projetos constantes do Título 7 do Anexo n. 1 do Edital, inclui:

a) retirada, remoção, transporte e destinação do sistema de captação de águas pluviais existente, composto por ralos, tubos de queda e conexões aparentes.

b) demolição, remoção, transporte e destinação do sistema de impermeabilização existente, composto pelas camadas de regularização, impermeabilização e proteção mecânica;

c) execução de novo sistema de captação e destinação de águas pluviais, composto por ralos, tubos, conexões, caixas de passagem, poços de



CÂMARA DOS DEPUTADOS

visita e ligação com redes existentes, incluindo todos os acessórios e peças que se fizerem necessários para perfeita instalação.

d) execução do novo sistema de impermeabilização, composto por camada de regularização, camada de manta asfáltica, camada de proteção térmica e camada de proteção mecânica, incluindo juntas de dilatação e todos os arremates que se fizerem necessários para perfeita execução.

5.8. DOS PROJETOS

5.8.1. A CONTRATANTE fornecerá à CONTRATADA os projetos básicos e as informações necessárias que compõem o objeto deste Contrato.

5.8.2. A CONTRATADA deverá executar os serviços em conformidade com desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como com as informações e instruções contidas no Edital e neste Contrato.

5.8.3. Todos os elementos de projeto deverão ser minuciosamente estudados pela CONTRATADA, antes e durante a execução dos serviços, devendo ser imediatamente informado ao Órgão Responsável qualquer incoerência, falha ou omissão constatada.

5.8.4. A execução dos serviços deverá ser feita conforme projetos fornecidos pela CONTRATANTE.

5.8.4.1. Caso sejam identificadas questões técnicas que inviabilizem a execução exatamente conforme projeto, caberá à CONTRATADA elaborar projeto com detalhamento por ela sugerido, desde que não ocorra alteração nos materiais especificados, que será analisado pelo Órgão Responsável no prazo de 3 (três) dias úteis.

5.8.5. Nenhum trabalho adicional ou modificação do projeto fornecido pela CONTRATANTE será efetivado pela CONTRATADA sem prévia e expressa autorização do Órgão Responsável, respeitadas todas as disposições e condições estabelecidas neste Contrato.

5.9. DO PADRÃO DE QUALIDADE MÍNIMA

5.9.1. Considera-se como padrão de qualidade mínima o conjunto de atributos técnicos qualitativos e quantitativos que se constituem como parâmetros de aceitabilidade ou de reprovabilidade para todas as partes constituintes da edificação.

5.9.2. O padrão de qualidade mínima será avaliado a partir dos seguintes aspectos gerais e específicos.

5.9.2.1. Aspectos gerais: válidos para todas as partes da edificação e subdividem-se em:

a) aspectos materiais – similaridade dos materiais empregados, tipo, dimensões, características principais físicas. Nas especificações em que constam marca de referência, considera-se que há similaridade entre materiais quando:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- a.1) esses são considerados tecnicamente equivalentes quanto às características relevantes para a aplicação à qual estão indicados;
- a.2) atendidas as mesmas normas técnicas, quando esse atendimento for exigido;
- a.3) expressa e antecipadamente aprovados pelo Órgão Responsável;
- b) aspectos de desempenho – conjunto de características ou de possibilidades dos produtos ou equipamentos, tais como, rendimento, resistência física e/ou mecânica, facilidade de manutenção;
- c) aspectos estéticos – cor, textura, aparência e acabamentos entre as partes e das possibilidades de interface com outros elementos;
- d) aspectos normativos – atendimento à legislação e às normas técnicas pertinentes.

5.9.2.2. Aspectos específicos: aqueles descritos em cada item do Anexo n. 1-A do Edital, conforme o caso.

5.10. É facultado à CONTRATADA apresentar para aprovação, no prazo de 15 (quinze) dias, contados da data da assinatura do contrato, cronograma físico-financeiro diverso do apresentado no Edital ou na proposta, que, uma vez aprovado, será considerado como novo cronograma físico-financeiro da obra, observado o disposto no Título 6 do Anexo n. 1 do Edital.

6. DO RECEBIMENTO

6.1. O objeto contratual será recebido definitivamente se em perfeitas condições e conforme as especificações editalícias a que se vincula a proposta da CONTRATADA.

6.2. Executados todos os serviços, a CONTRATADA deverá efetuar criteriosa vistoria do edifício e de todas as suas instalações para garantir que o serviço está em condições de ser recebido. Após isso, deverá comunicar o término de serviço ao Órgão Responsável, por escrito e dentro do prazo de execução dos serviços, para que seja realizada vistoria para fins de Recebimento Provisório.

6.2.1. A emissão da comunicação do término de serviço fora do prazo de execução caracterizará atraso, sujeitando a CONTRATADA às sanções cabíveis.

6.2.2. Com o recebimento da comunicação de término de serviço, ficará interrompida a contagem do tempo de execução até que haja manifestação do Órgão Responsável quanto à emissão do Termo de Recebimento Provisório, observado o disposto a seguir:

6.2.2.1. Recebida a comunicação do término de serviço, o Órgão Responsável realizará minuciosa vistoria das perfeitas condições de instalação, funcionamento e segurança de todos os elementos arquitetônicos e estruturais do edifício e de todas as suas instalações no prazo de 15 (quinze) dias.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.2.2.2. Ao final da vistoria, o Órgão Responsável adotará providências que poderão configurar uma das situações descritas a seguir:

- a) **situação 1:** se o serviço estiver em perfeito acordo com o contratado, será considerado integralmente conforme e o Órgão Responsável lavrará o Termo de Recebimento Provisório. Nesse caso, o Órgão Responsável emitirá, em até 5 (cinco) dias contados da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à CONTRATANTE, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo;
- b) **situação 2:** se o serviço apresentar pendências consideradas pequenas, pouco numerosas e pouco relevantes do ponto de vista técnico, será considerado quase conforme e o Órgão Responsável lavrará o Termo de Recebimento Provisório, anexando a lista de pendências a serem resolvidas e estabelecendo prazo compatível de até 30 (trinta) dias, contados da emissão do termo, para que a CONTRATADA resolva todas as pendências a suas expensas.
 - b.1) concluídos os trabalhos relativos às pendências, a CONTRATADA comunicará, por escrito, a conclusão ao Órgão Responsável, solicitando a realização de nova vistoria. Nessa nova vistoria, caso o Órgão Responsável constate a satisfatória conclusão das pendências, emitirá, em até 5 (cinco) dias, contados da emissão do Termo, comunicação interna informando o fato à CONTRATANTE, que iniciará os procedimentos para o recebimento definitivo;
 - b.2) caso o Órgão Responsável constate, nessa nova vistoria, que ainda há pendência(s) não resolvida(s), comunicará o fato por escrito à CONTRATADA, estabelecendo prazo compatível de até 30 (trinta) dias, para a resolução definitiva das pendências. No caso de ser(em) verificada(s) pendência(s) nessa nova vistoria, caso o prazo de execução tenha sido ultrapassado, estará caracterizado atraso da CONTRATADA na execução do objeto, sujeitando-a às sanções cabíveis.
- c) **situação 3:** se o serviço apresentar pendências consideradas grandes, muito numerosas e/ou relevantes do ponto de vista técnico, será considerado não-conforme e o Órgão Responsável não lavrará o Termo de Recebimento Provisório, comunicando e justificando o fato à CONTRATADA. Nesse caso, a comunicação de término de serviço será considerada sem efeito e o prazo de execução continuará a ser contado, de forma contínua, como se não houvesse havido a suspensão da contagem em virtude da comunicação do término de serviço.

6.2.3. O Termo de Recebimento Provisório deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

6.3. A CONTRATANTE emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de 90 (noventa) dias, contados da data da comunicação interna após a emissão do Termo de Recebimento Provisório.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

6.3.1. A Comissão de Recebimento Definitivo deverá realizar vistorias em número que julgar necessário e informar a CONTRATADA, por escrito, sempre que identificar pendências, concedendo tempo compatível para correção, respeitado o prazo de 90 (noventa) dias constante deste item 6.3.

6.3.2. A CONTRATADA estará sujeita às sanções cabíveis caso, ao final do prazo para emissão do Termo de Recebimento Definitivo, haja pendências indicadas e não sanadas.

6.3.3. O Termo de Recebimento Definitivo deverá ser circunstaciado e assinado pelas partes.

7. DO ÓRGÃO RESPONSÁVEL

7.1. Considera-se órgão responsável pela gestão deste Contrato o DEPARTAMENTO TÉCNICO da Câmara dos Deputados, localizado no 18º andar do Edifício Anexo I, que, por meio da COORDENAÇÃO DE ENGENHARIA DE OBRAS, designará o fiscal responsável pelos atos de acompanhamento, controle e fiscalização da execução contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA aquelas enunciadas no EDITAL e neste Contrato, observado o disposto neste Título.

8.2. A CONTRATADA deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3. Além do estatuído no EDITAL e neste Contrato, a CONTRATADA cumprirá as instruções complementares do Órgão Responsável, quanto à execução e ao horário de realização dos serviços, permanência e circulação de seus empregados nos prédios administrativos da CONTRATANTE.

8.4. Para o pessoal em serviço será exigido o porte de cartão de identificação, a ser fornecido pela prestadora dos serviços ou, no interesse administrativo, pelo Departamento de Polícia Legislativa.

8.4.1. Os empregados da CONTRATADA, além de portar identificação, deverão se apresentar sempre limpos e asseados, quer no aspecto de vestuário e calçado, quer no de higiene pessoal, devendo ser substituído imediatamente aquele que não estiver de acordo com esta exigência, mediante comunicação do Órgão Responsável.

8.4.2. A CONTRATANTE poderá, de forma fundamentada, solicitar à CONTRATADA que substitua os profissionais empregados que não estejam cumprindo a contento as atividades que lhes foram confiadas, devendo os substitutos possuírem as qualificações exigidas para a prestação do serviço.

8.4.2.1. O empregado acima referido deve ser substituído pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da solicitação formal.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.5. Os empregados da CONTRATADA, por esta alocados na execução dos serviços, embora sujeitos às normas internas ou convencionais da CONTRATANTE, não terão com ela qualquer vínculo empregatício ou de subordinação.

8.6. Todas as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, inclusive aquelas relativas ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e à Previdência Social, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, como única empregadora da mão de obra utilizada para os fins estabelecidos neste Contrato.

8.7. A CONTRATADA responderá integral e exclusivamente por eventuais reclamações trabalhistas de seu pessoal, mesmo na hipótese de ser a UNIÃO (Câmara dos Deputados) açãoada diretamente como Correclamada.

8.8. A CONTRATADA assumirá inteira responsabilidade por danos ou desvios eventualmente causados ao patrimônio da CONTRATANTE ou de terceiros por ação ou omissão de seus empregados ou prepostos, na área de prestação dos serviços, mesmo que fora do exercício das atribuições previstas neste Contrato.

8.9. A CONTRATADA comunicará, verbal e imediatamente, ao Órgão Responsável, todas as ocorrências anormais verificadas na execução dos serviços e, em até dois dias úteis após o ocorrido, reduzirá a escrito a comunicação verbal, acrescentando todos os dados e todas as circunstâncias julgados necessários ao esclarecimento dos fatos e entregará o termo ao Órgão Responsável.

8.10. A CONTRATADA ficará obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir, a suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem imperfeições, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, por exigência do Órgão Responsável, que lhe assinará prazo compatível com as providências ou reparos a realizar.

8.11. A CONTRATADA fica obrigada a manter durante toda a execução deste Contrato, todas as condições de habilitação exigidas no momento da licitação.

8.12. A CONTRATADA fica obrigada a apresentar à CONTRATANTE, sempre que expire o prazo de validade, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), a Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

8.12.1. A não apresentação das certidões e do certificado, na forma mencionada neste Título, implicará o descumprimento de cláusula contratual, podendo, inclusive, ensejar a rescisão deste Contrato, nos termos do artigo 78 da LEI, correspondente ao artigo 126 do REGULAMENTO.

8.13. A CONTRATADA poderá subcontratar os serviços relativos à instalação de drenagem pluvial, se a subcontratação for aprovada prévia e formalmente pelo Órgão Responsável.

8.13.1. A CONTRATADA deverá apresentar, previamente, atestado(s) de capacidade técnica comprovando que a(s) empresa(s) a ser(em) subcontratada(s), de forma satisfatória, prestou(aram) serviço de drenagem pluvial.

8.13.2. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser compatível(eis) com o(s) serviço(s) que será(ão) subcontratado(s).



CÂMARA DOS DEPUTADOS

8.13.3. Se autorizada a efetuar a subcontratação de serviços, a CONTRATADA deverá garantir que a(s) Subcontratada(s) possua(m) experiência nessa atividade específica.

8.13.4. A subcontratação dos serviços não exonerará a CONTRATADA da responsabilidade pela supervisão e coordenação das atividades da(s) Subcontratada(s) e pelo cumprimento rigoroso de todas as obrigações, inclusive pelos eventuais inadimplementos contratuais.

8.13.5. Todo e qualquer prejuízo advindo das atividades da(s) Subcontratada(s) será cobrado de forma direta à CONTRATADA que arcará com quaisquer ônus advindos de sua opção por subcontratar.

8.14. Caberá à CONTRATADA providenciar, junto ao CREA/DF, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART relativa aos serviços objeto deste Contrato, de acordo com a legislação vigente, **antes do início dos serviços**.

8.15. No tocante à Segurança do Trabalho a CONTRATADA deverá, sem prejuízo às demais obrigações legais, atender aos seguintes requisitos:

8.15.1. A CONTRATADA deverá, durante o desenvolvimento das atividades, adotar todas as medidas de controle cabíveis para evitar a ocorrência de acidentes com os seus trabalhadores, bem como com terceiros não envolvidos diretamente na atividade.

8.15.2. Caberá à CONTRATADA fornecer os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) específicos e necessários para as atividades que serão desenvolvidas, bem como fiscalizar o uso durante as atividades.

8.15.3. A CONTRATADA é responsável pela execução de todos os treinamentos previstos em Normas Regulamentadoras aplicáveis à sua atividade dentro dos estabelecimentos da Câmara dos Deputados.

8.15.4. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do serviço, sempre que ficar caracterizada uma situação de grave e iminente risco à vida.

8.15.5. A CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis.

8.15.6. A CONTRATADA deverá estocar e armazenar os materiais necessários à pronta execução dos trabalhos de forma a não:

- a) prejudicar o trânsito de pessoas e a circulação de materiais;
- b) obstruir portas e saídas de emergência e impedir o acesso de equipamentos de combate a incêndio.

8.15.6.1. Caso haja dúvida quanto à disposição dos materiais/equipamentos, a CONTRATADA deverá fazer contato com o Órgão Responsável da Câmara dos Deputados para que sejam dadas as devidas diretrizes e orientações.

8.15.7. A CONTRATADA deverá manter o ambiente de trabalho limpo e organizado durante a prestação de serviços.

8.15.8. A CONTRATADA deverá comunicar os acidentes do trabalho (com ou sem afastamento) ocorridos à Previdência Social por meio da emissão da Comunicação



CÂMARA DOS DEPUTADOS

de Acidente do Trabalho (CAT), nos termos do artigo 22 da Lei 8.213/91, e entregar uma cópia desta CAT à fiscalização da Câmara dos Deputados, no prazo de 15 (quinze) dias contados da data da ocorrência do acidente.

8.15.9. Relativo ao andaime fachadeiro e a outros equipamentos para trabalho em altura, a CONTRATADA deverá cumprir as seguintes exigências:

8.15.9.1. Para montagem e uso de andaime fachadeiro:

- a) atender os critérios de segurança, estruturais e operacionais, aplicáveis à montagem, movimentação, execução das atividades e desmontagem do andaime fachadeiro previstos na NR 18;
- b) apresentar, antes da montagem dos andaimes fachadeiros, os projetos de montagem elaborados por profissional legalmente habilitado e com registro profissional válido no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia;
- c) apresentar, antes da montagem do equipamento, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
- d) disponibilizar pessoal treinado, mediante comprovação, para trabalhos em altura (NR-35) e apto em trabalho em altura, comprovado por meio de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico;
- e) disponibilizar e fiscalizar a utilização dos Equipamentos de Proteção individual (EPI) necessários e adequados ao risco da atividade;
- f) a CONTRATADA, antes de iniciar as atividades, deverá submeter o andaime fachadeiro montado à aprovação da CONTRATANTE;
- g) os andaimes fachadeiros deverão ser externamente cobertos por tela, conforme definido na NR 18.

8.15.9.2. Para montagem e uso de outros equipamentos (escadas, etc.):

- a) utilizar equipamentos em condições adequadas e em conformidade com as normas aplicáveis;
- b) instalar e utilizar linhas de vida adequadas;
- c) disponibilizar e fiscalizar a utilização de todos os Equipamentos de Proteção individual (EPI) necessários e adequados ao risco da atividade;
- d) disponibilizar pessoal treinado, mediante comprovação, para trabalhos em altura (NR-35) e apto em trabalho em altura, comprovado por meio de Atestado de Saúde Ocupacional (ASO) específico.

8.16. A CONTRATADA, durante a execução dos serviços e obras, deverá:

- a) submeter à aprovação do Órgão Responsável, em até 15 (quinze) dias contados da emissão da Ordem de Serviço, o Plano de Execução elaborado em conformidade com modelo que será fornecido pela CONTRATANTE na ocasião da emissão da Ordem de Serviço;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- b) submeter previamente à aprovação do Órgão Responsável eventuais ajustes no Plano de Execução, de modo a mantê-lo informado sobre o desenvolvimento dos trabalhos;
- c) submeter previamente e em tempo hábil à aprovação da Fiscalização qualquer modificação nos métodos construtivos originalmente previstos nos projetos, na planilha orçamentária e no Edital e neste Contrato;
- d) executar os ajustes nos serviços concluídos ou em execução determinados pelo Órgão Responsável;
- e) submeter à aprovação do Órgão Responsável, em tempo hábil para análise, os protótipos ou amostras dos materiais e equipamentos a serem aplicados nos serviços objeto do contrato;
- f) realizar, em laboratórios credenciados e/ou acreditados, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos;
- g) evitar interferências com as propriedades, atividades e tráfego de veículos na vizinhança do local dos serviços e obras, programando adequadamente as atividades executivas;
- h) elaborar relatórios gerenciais periódicos de execução dos serviços e obras, em conformidade com os requisitos estabelecidos pelo Órgão Responsável;
- i) providenciar as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto, como água, esgotos, gás, energia elétrica e telefones;
- j) aguardar aprovação expressa do Órgão Responsável para a realização de demolições e concretagens;
- k) retirar, até o recebimento provisório dos serviços e obras, todo pessoal, máquinas, equipamentos, materiais e instalações provisórias do local dos trabalhos, deixando todas as áreas do canteiro de serviço limpas e livres de entulhos e detritos de qualquer natureza;
- l) entregar ao Órgão Responsável, sempre que solicitado, os comprovantes da adoção das providências mencionadas neste Título.

8.17. Com relação aos aspectos ambientais da construção e manutenção do canteiro de obras:

- a) a CONTRATADA e seus fornecedores deverão estar em dia com a legislação ambiental aplicável para os serviços e obras objeto do contrato.
- b) as entregas de material no canteiro de obras deverão ser realizadas de modo a evitar o despejo de resíduos nas vias públicas e prejuízo ao trânsito local;
- c) a CONTRATADA deverá estabelecer os meios adequados para a estocagem de materiais, com a adequada separação, especialmente os agregados finos, evitando seu carregamento pelas chuvas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- d) os esgotos sanitários gerados no canteiro de obras deverão ser encaminhados ao sistema coletor público local;
- e) a CONTRATADA deverá proceder a um tratamento adequado da água contaminada proveniente da betoneira (filtragem em caixa de areia antes de escoamento à rede de águas pluviais);
- f) os sacos de cimento vazios deverão ser separados do restante dos resíduos e encaminhados para incineração;
- g) a CONTRATADA deverá minimizar a geração de poeira nas atividades realizadas no canteiro de obras pela regular aspersão de água onde material particulado possa ser levantado pelo vento ou pela movimentação de veículos e equipamentos do canteiro;
- h) a CONTRATADA deverá evitar e controlar a proliferação de vetores de doenças como mosquitos em águas paradas e roedores em lixo;
- i) a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem a ocorrência de poluição accidental por óleos, graxas, combustíveis, tintas e/ou outros produtos perigosos, com consequente contaminação do solo e das águas;
- j) a CONTRATADA deverá adotar procedimentos que minimizem o lançamento fortuito de materiais de obras nos logradouros públicos;
- k) a CONTRATADA deverá manter uma rotina para limpeza do canteiro que garanta a manutenção de boas condições de higiene e segurança;
- l) a CONTRATADA deverá adotar medidas de controle da poluição sonora em atendimento à Legislação de Poluição Sonora do Distrito Federal – Lei Distrital n. 1.065, de 1996, que dispõe sobre normas de preservação ambiental quanto à poluição sonora e dá outras providências;
- m) a vegetação existente deverá ser mantida e protegida durante as obras. Toda poda ou remoção de vegetação deverá ser expressamente autorizada pelo Órgão Responsável, nos termos por ele definidos;
- n) as podas ou retiradas de árvores necessárias à execução dos trabalhos contratados serão executadas pela CONTRATANTE, mediante prévia solicitação com, no mínimo, 3 (três) dias úteis da realização do serviço de poda ou retirada.

8.18. Com relação ao plano de gerenciamento de resíduos da construção civil (PGRCC):

- a) a CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, em atendimento à legislação vigente, a ser submetido ao Órgão Responsável no prazo de 15 (quinze) dias, contados da emissão da Ordem de Serviço;
- b) o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil de que trata este Título visa estabelecer os procedimentos necessários para o manejo e a destinação ambientalmente adequados dos resíduos e deverá estar embasado nos seguintes conceitos:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

b.1) redução da geração de resíduos;

b.2) reutilização de materiais;

b.3) reciclagem;

b.4) destinação.

c) Plano de Redução de Resíduos:

c.1) a redução da geração de resíduos está ligada ao controle da qualidade dos diversos serviços, devendo ser observados:

- controle da padronização;
- uso adequado de equipamentos para execução dos serviços;
- utilização de mão-de-obra capacitada para cada serviço;
- gestão adequada dos materiais no canteiro.

c.2) da mesma forma, o atendimento às especificações e a execução conforme projetos evitam o desperdício e a consequente geração de resíduos.

d) Plano de Reciclagem:

d.1) o canteiro de obras deverá ser planejado visando atender às necessidades de se estabelecer um sistema de gestão de resíduos, incluindo áreas para armazenamento dos diferentes resíduos no canteiro até coleta e transporte e contêineres adequadamente sinalizados para armazenamento e acondicionamento dos resíduos.

e) destinação:

e.1) a CONTRATADA deverá apresentar documentação referente ao local autorizado pela autoridade competente a receber material de descarte previamente ao início dos serviços. É proibido o lançamento de qualquer material fora dos locais autorizados, mesmo que provisoriamente.

8.19. A CONTRATADA será responsável pela observância de leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais e distritais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto do contrato, inclusive por suas subcontratadas e fornecedores, devendo atender também:

a) normas da ABNT e do INMETRO;

b) normas de concessionárias de serviços públicos e de atendimento a questões ambientais;

c) instruções e resoluções dos órgãos dos Sistemas CREA/CONFEA e CAU.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. Deverão ser observadas as seguintes condições gerais:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

a) a CONTRATANTE manterá desde o início dos serviços e obras até o seu recebimento definitivo, a seu critério exclusivo, uma equipe de fiscalização constituída por profissionais habilitados que farão o acompanhamento e controle de todas as fases dos trabalhos:

a.1) a equipe fixa de fiscalização, que contará com engenheiros, arquitetos e outras categorias profissionais adequadas, realizará o acompanhamento contínuo e minucioso de todas as fases da obra, agindo com o propósito de evitar que se realizem serviços em desacordo com as especificações e que se utilizem materiais com qualidade inferior à mínima especificada;

b) a CONTRATADA deverá facilitar, por todos os meios, a ampla ação de fiscalização, permitindo o acesso aos serviços em execução, bem como atendendo prontamente às solicitações que forem efetuadas;

c) todos os atos e as instruções emanados ou emitidos pelo Órgão Responsável serão considerados como se fossem praticados pela CONTRATANTE;

9.2. O Órgão Responsável, dentre outras atividades, deverá:

a) realizar medições dos serviços executados;

b) verificar, aprovar e remeter os relatórios periódicos de execução dos serviços à CONTRATANTE, em consonância com as fases do cronograma físico-financeiro;

c) manter um arquivo completo e atualizado de toda a documentação pertinente aos trabalhos, incluindo contrato, orçamentos, cronogramas, caderneta de ocorrências, correspondência, relatórios diários, certificados de ensaios e testes de materiais e serviços, protótipos e catálogos de materiais e equipamentos aplicados nos serviços e obras;

d) analisar, sugerir e aprovar toda e qualquer documentação técnica relativa aos serviços;

e) analisar e aprovar o plano de execução a ser apresentado pela CONTRATADA no início dos trabalhos;

f) promover reuniões periódicas no canteiro de serviço para análise e discussão sobre o andamento dos serviços e obras, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

g) verificar, esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto, bem como fornecer informações e instruções necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) solucionar as dúvidas e questões pertinentes à prioridade ou sequência dos serviços e obras em execução, bem como às interferências e interfaces dos trabalhos da CONTRATADA com as atividades de outras empresas ou profissionais eventualmente contratados pela CONTRATANTE;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- i) propor as medidas que couberem para a solução dos problemas surgidos em decorrência de solução técnica na execução dos serviços e informar à CONTRATANTE;
- j) promover a presença dos autores dos projetos no canteiro de serviço sempre que for necessária a verificação da exata correspondência entre as condições reais de execução e os parâmetros, definições e conceitos de projeto;
- k) paralisar e/ou solicitar o refazimento de qualquer serviço que não seja executado em conformidade com projeto, norma técnica ou qualquer disposição oficial aplicável ao objeto do contrato;
- l) exigir expressamente da CONTRATADA, na execução da obra, o emprego de material novo, de primeira mão e de boa qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações e regulamentação aplicáveis;
- m) solicitar ou autorizar a substituição e/ou retirada de materiais e equipamentos que sejam considerados defeituosos, inadequados, incompatíveis, dispensáveis ou inaplicáveis aos serviços e obras;
- n) solicitar e acompanhar a realização de testes, exames, ensaios e quaisquer provas necessárias ao controle de qualidade dos serviços e obras objeto do contrato;
- o) exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrerem durante o desenvolvimento dos trabalhos, atualizando mapa geral de serviços executados e notificando a CONTRATANTE quanto à inobservância de cláusulas contratuais ou quaisquer ocorrências que possam trazer dificuldades, atrasos, defeitos e prejuízos à execução da obra;
- p) exercer rigoroso controle sobre a segurança, proteção, organização, limpeza e conservação da obra;
- q) aprovar partes, etapas ou a totalidade dos serviços executados, verificando e atestando as respectivas medições, bem como conferindo, visitando, encaminhando e dando parecer, aprovando ou não o faturamento das medições e as faturas emitidas pela CONTRATADA, que deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, as medições e relatórios não aceitos;
- r) verificar, aprovar e/ou exigir a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitada pela CONTRATADA e admitida neste Contrato, com base na comprovação da equivalência técnica entre os componentes, em conformidade com os requisitos estabelecidos;
- s) solicitar a substituição de qualquer funcionário da CONTRATADA e/ou seu preposto, devidamente justificada, que embarace ou dificulte a ação da fiscalização ou cuja presença no local dos serviços e obras seja considerada prejudicial ao andamento dos trabalhos;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

- t) verificar e aprovar os desenhos “as built” elaborados pela CONTRATADA que registrem todas as modificações introduzidas no projeto original, de modo a documentar fielmente os serviços e obras efetivamente executados;
- u) fiscalizar a remoção, antes da entrega da obra, das construções e instalações provisórias, do material indesejável e a recomposição das respectivas áreas de acessos;
- v) exigir que a CONTRATADA tome medidas preventivas a fim de se evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos trabalhos, inclusive os que possam afetar os serviços ao encargo de concessionárias de serviço públicos;
- w) comunicar à CONTRATANTE, apresentadas as devidas justificativas, a eventual necessidade de acréscimo ou supressões de serviços, materiais ou equipamentos, para que seja realizada a apreciação do pleito, por parte da Órgão Responsável.

9.3. Qualquer auxílio prestado pelo Órgão Responsável na interpretação dos desenhos, memoriais, especificações e demais elementos de projeto e na condução dos trabalhos não poderá ser invocado para eximir a CONTRATADA da responsabilidade pela execução dos serviços e obras.

9.4. Todas as comunicações do Órgão Responsável à CONTRATADA, ou vice-versa, convenientemente identificadas, serão transmitidas por escrito, podendo ser utilizado e-mail, e só assim produzirão seus efeitos. Todas as ocorrências, solicitações e divergências eventualmente encontradas serão descritas, também, em Diário de Obra.

9.4.1. Em caráter excepcional, admite-se a comunicação verbal por parte da equipe de fiscalização, cujo teor deverá ser reduzido a termo assim que possível.

9.5. O Diário de Obras, em modelo fornecido pela CONTRATANTE, com páginas numeradas em três vias, será destinado ao registro de fatos e comunicações que tenham implicação contratual, como:

- a) modificações de projeto;
- b) conclusão e aprovação de serviços e etapas construtivas;
- c) autorizações para execução de trabalho adicional;
- d) autorização para substituição de materiais e equipamentos;
- e) ajustes no cronograma e plano de execução dos serviços e obras;
- f) irregularidades e providências a serem tomadas pela CONTRATADA e pelo Órgão Responsável;

9.5.1. No Diário de Obras deverão estar contidos os registros de fatos normais do andamento dos serviços, como entrada e saída de equipamentos, serviços em andamento, efetivo de pessoal detalhado por função, condições climáticas e visitas ao canteiro de serviço, inclusive para as atividades de suas subcontratadas.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

9.6. As reuniões realizadas no local dos serviços e obras serão documentadas no Diário de Obras ou em Ata própria, que sobre elas conterá os seguintes elementos mínimos:

- a) assuntos tratados;
- b) decisões e responsáveis pelas providências a serem tomadas.

10. DAS RESPONSABILIDADES

10.1. Durante 5 (cinco) anos após o recebimento definitivo dos serviços, a CONTRATADA responderá por sua qualidade e segurança nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro, devendo efetuar a reparação de quaisquer falhas, vícios, defeitos ou imperfeições que se apresentem nesse período, independentemente de qualquer pagamento da CONTRATANTE.

10.2. A presença do Órgão Responsável durante a execução dos serviços, quaisquer que sejam os atos praticados no desempenho de suas atribuições, não implicará solidariedade ou corresponsabilidade com a CONTRATADA, que responderá única e integralmente pela execução dos serviços, inclusive pelos serviços executados por suas Subcontratadas, na forma da legislação em vigor.

10.3. Se a CONTRATADA recusar, demorar, negligenciar ou deixar de eliminar as falhas, vícios, defeitos ou imperfeições apontadas, poderá a CONTRATANTE efetuar os reparos e substituições necessárias, seja por meios próprios ou de terceiros, transformando-se os custos decorrentes, independentemente do seu montante, em dívida líquida e certa da CONTRATADA.

10.4. A CONTRATADA responderá diretamente por todas e quaisquer perdas e danos causados em bens ou pessoas, inclusive em propriedades vizinhas, decorrentes de omissões e atos praticados por seus funcionários e prepostos, fornecedores e Subcontratadas, bem como originados de infrações ou inobservância de leis, decretos, regulamentos, portarias e posturas oficiais em vigor, devendo indenizar a CONTRATANTE por quaisquer pagamentos que seja obrigada a fazer a esse título, incluindo multas, correções monetárias e acréscimos de mora.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O Órgão Responsável realizará as medições dos serviços executados e recebidos a cada 30 (trinta) dias, conforme o cronograma físico-financeiro da obra e os critérios de medição definidos no Anexo 1-A do Edital.

11.1.1. O prazo poderá ser reduzido, a critério do Órgão Responsável, desde que formal e motivadamente solicitado pela CONTRATADA.

11.1.2. Somente poderão ser considerados, para efeito de medição e pagamento, os serviços efetivamente executados pela CONTRATADA e aprovados pelo Órgão Responsável, respeitada a rigorosa correspondência com o projeto e suas eventuais modificações expressa e previamente aprovadas pela CONTRATANTE.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

11.1.3. A medição de serviços será baseada em relatórios periódicos elaborados pela CONTRATADA, contendo levantamentos, cálculos e gráficos necessários à discriminação e determinação das quantidades dos serviços efetivamente executados.

11.1.4. A discriminação e a quantificação dos serviços considerados na medição deverão respeitar rigorosamente a planilha de orçamento constante do Anexo n. 4 do Edital, inclusive quanto aos critérios de medição e pagamento.

11.1.4.1. Eventuais dúvidas quanto aos critérios de medição serão sanados pelo Órgão Responsável.

11.1.5. A medição dos serviços referentes à Administração Local (item 6 do Cronograma Físico-Financeiro) será parcelada e efetuada de forma proporcional ao percentual de serviços efetivamente executados, conforme descrito a seguir:

- a) o valor total a ser pago de Administração Local em cada medição será igual ao produto do valor total dos Serviços Auxiliares e Administrativos (item 6 do Cronograma Físico-Financeiro) pelo quociente entre o valor total a ser pago pelos itens executados na medição e o valor total previsto para todos itens do Cronograma, com exceção do item 6 do Cronograma Físico-Financeiro;
- b) caso haja divergência entre quantitativos estimados na planilha de referência e executados, sem que haja alteração do objeto, a CONTRATADA receberá o valor integral previsto para Administração Local. O ajuste da eventual diferença será feito na última medição;
- c) no caso de antecipação do prazo previsto no cronograma, o valor estimado de Administração Local será integralmente pago à CONTRATADA.
- d) no caso de atraso na execução do cronograma por responsabilidade da CONTRATADA, não caberá qualquer complementação dos valores referentes à Administração Local.

11.2. Mediante solicitação formal e justificada da CONTRATADA, a CONTRATANTE poderá autorizar o pagamento de materiais e equipamentos adequadamente depositados no canteiro de obras, desde que aceitos definitivamente pelo Órgão Responsável.

11.2.1. A solicitação deverá estar obrigatoriamente acompanhada da respectiva e detalhada composição de custos de todos os itens solicitados, inclusive nota fiscal, de forma a demonstrar sua compatibilidade com as melhores práticas da engenharia de orçamentos, com os preços unitários propostos pela CONTRATADA na licitação e com o mercado da construção civil.

11.2.2. O pagamento abrangerá apenas os valores de insumos (material/equipamento entregue) cuja quitação somente ocorrerá com a adequada incorporação dos materiais à obra.

11.2.3. A autorização de pagamento de material ou equipamento está vinculada à prestação de garantia adicional àquela já depositada por ocasião da assinatura do contrato, nos termos descritos no Título 14 deste Contrato, tendo como valor mínimo



CÂMARA DOS DEPUTADOS

o preço total do material/equipamento em questão, nos termos do art. 56, § 5º, da Lei 8.666, de 1993.

11.2.3.1. A vigência da garantia adicional deverá ser igual à da garantia prestada da assinatura do contrato.

11.2.4. Uma vez autorizado o pagamento, os materiais e equipamentos passarão automaticamente ao patrimônio da União e não poderão ser retirados do canteiro, alienados ou utilizados como garantia pela CONTRATADA, que se constituirá em fiel depositária destes.

11.2.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contado do aceite do material/equipamento e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.2.6. Pelo fato de o cronograma físico-financeiro ser um cronograma que considera serviços executados, o valor pago à CONTRATADA referente a materiais e/ou equipamentos depositados no canteiro de obras em etapa anterior à que originalmente prevê sua instalação não será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente a essa etapa. Não contará, portanto, para a integralização do valor financeiro executado nessa etapa. Todavia, esse valor será considerado, para efeito de medição, execução financeira pertinente à etapa que originalmente prevê a instalação dos materiais e/ou equipamentos.

11.2.7. A autorização de pagamento não abrange materiais e equipamentos:

- a) fora do canteiro da obra;
- b) perecíveis;
- c) de difícil quantificação e/ou controle e/ou
- d) de pouca relevância econômica para a obra.

11.3. A instituição bancária, a agência e o número da conta deverão ser mencionados na nota fiscal/fatura.

11.4. A nota fiscal/fatura deverá vir acompanhada do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), da Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND) e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), todos dentro dos prazos de validade neles expressos.

11.5. O pagamento será feito com prazo não superior a trinta dias, contados do aceite do objeto e da comprovação da regularidade da documentação fiscal e trabalhista apresentada, prevalecendo a data que ocorrer por último.

11.5.1. No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pela CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), calculados diariamente em regime de juros simples, conforme a seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

Na qual:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

EM = Encargos Moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = \frac{i}{365} \quad I = \frac{6/100}{365} \quad I = 0,00016438$$

em que i = taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano).

11.5.1.1. Os encargos moratórios devidos serão incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência.

11.6. Quando aplicável, o pagamento efetuado pela Câmara dos Deputados estará sujeito às retenções de que tratam o artigo 31 da Lei n. 8.212, de 1991, com redação dada pela Lei n. 9.711, de 1998 e Lei n. 11.933, de 2009, além das previstas no artigo 64 da Lei n. 9.430, de 1996 e demais dispositivos legais que obriguem a retenção de tributos.

11.7. Estando a CONTRATADA isenta das retenções referidas no item anterior, a comprovação deverá ser anexada à respectiva fatura.

11.8. As pessoas jurídicas enquadradas nos incisos III, IV e XI do art. 4º da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012, dispensadas da retenção de valores correspondentes ao Imposto de Renda e às contribuições administradas pela Receita Federal do Brasil, deverão apresentar, a cada pagamento, declaração em 2 (duas) vias, assinadas pelo seu representante legal, na forma dos Anexos II, III e IV do referido documento normativo.

12. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pelo descumprimento de obrigações assumidas, considerada a gravidade da transgressão, serão aplicadas as sanções previstas no artigo 87 da LEI, a saber:

- a) advertência, formalizada por escrito;
- b) multa, nos casos previstos no EDITAL e neste Contrato;
- c) suspensão temporária para licitar e impedimento para contratar com a CONTRATANTE;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, nos termos da lei.

12.2. Ocorrendo atraso injustificado ou com justificativa não aceita pela CONTRATANTE para dar início à execução dos serviços, à CONTRATADA será imposta multa calculada sobre o valor deste Contrato, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA	DIAS DE ATRASO	ÍNDICE DE MULTA
1	0,1%	15	2,0%	29	5,7%
2	0,2%	16	2,2%	30	6,0%
3	0,3%	17	2,4%	31	6,4%
4	0,4%	18	2,6%	32	6,8%
5	0,5%	19	2,8%	33	7,2%
6	0,6%	20	3,0%	34	7,6%
7	0,7%	21	3,3%	35	8,0%
8	0,8%	22	3,6%	36	8,4%
9	0,9%	23	3,9%	37	8,8%
10	1,0%	24	4,2%	38	9,2%
11	1,2%	25	4,5%	39	9,6%
12	1,4%	26	4,8%	40	10,0%
13	1,6%	27	5,1%		
14	1,8%	28	5,4%		

12.3. Não será aplicada multa de valor igual ou inferior a 10% da quantia definida na Portaria n. 75, de 22 de março de 2012, do Ministério da Fazenda, ou em norma que vier a substituí-la, para inscrição de débito na Dívida Ativa da União.

12.3.1. Não se aplica o disposto neste item, quando verificada, em um período de 60 (sessenta) dias, a ocorrência de multas que somadas ultrapassem o valor fixado para inscrição em Dívida Ativa da União.

12.4. Para a verificação de possíveis atrasos na execução, a prestação dos serviços será dividida em conjuntos de etapas (CEs) do cronograma físico-financeiro vigente, que são compostas por 2 (dois) meses cada, conforme especificado a seguir:

- a) CE1: 1 e 2;
- b) CE2: 3 e 4;
- c) CE3: 5 e 6.

12.4.1. Uma etapa equivale a um mês do cronograma físico-financeiro vigente.

12.4.2. Ao final de cada CE_i, $i = 1$ a 2, serão calculados os seguintes valores:

- a) VTP_i: valor total acumulado previsto desde o início da obra, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- b) VTE_i: valor total acumulado executado desde o início da obra, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- c) VTA_i: valor total acumulado em atraso desde o início da obra, que corresponde a $(VTP_i - VTE_i)$;
- d) VPi: valor previsto para o CE_i, conforme o cronograma físico-financeiro vigente;
- e) VE_i: valor executado no CE_i, que corresponde à soma de todos os valores medidos nesse período;
- f) VA_i: valor em atraso no CE_i, que corresponde a $(VPi - VE_i)$.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

12.4.3. Ao final de cada CEi, $i = 1$ a 2 , se $VTAi > 0$, a CONTRATADA estará sujeita à multa, cujo índice a ser aplicado está estabelecido na tabela abaixo:

PERCENTUAL FINANCIERO DE ATRASO (PFA)	ÍNDICE DE MULTA
$0 < PFA \leq 10\%$	1,0%
$10\% < PFA \leq 20\%$	1,5%
$20\% < PFA \leq 30\%$	2,0%
$30\% < PFA \leq 40\%$	2,5%
$40\% < PFA \leq 50\%$	3,0%
$50\% < PFA \leq 60\%$	4,0%
$60\% < PFA \leq 70\%$	5,0%
$70\% < PFA \leq 80\%$	6,0%
$80\% < PFA \leq 90\%$	8,0%
$90\% < PFA \leq 100\%$	10,0%

12.4.4. Para efeito de cálculo de multas por atrasos na execução, considerar-se-á que, para $j = i + 1$, $i = 1$ a 2 e $j = 2$ a 3 , todo o valor executado VEj será considerado como atenuador do valor acumulado $VTAi$, caso $VTAi > 0$.

12.4.5. Na tabela constante do subitem 11.4.3, o Percentual Financeiro de Atraso (PFA) é obtido por meio das seguintes fórmulas, em que $j = i + 1$, $i = 1$ a 2 e $j = 2$ a 3 :

a) no caso do CE1:

$$PFA = \frac{VA_1}{VP_1} \cdot 100$$

b) para os demais CEs:

b.1) caso $VEj \geq VTAi$:

$$PFA = \frac{VTA_j}{VTP_j} \cdot 100$$

b.2) caso $VEj < VTAi$:

b.2.1) caso $VEj > VPj$: PFA = 50%;

b.2.2) caso $VEj \leq VPj$: PFA = 100%.

12.4.6. O índice de multa estabelecido na tabela constante do subitem 12.4.3 será aplicado às seguintes bases de cálculo:

a) no caso da alínea “a” do subitem 12.4.5: VA1;

b) no caso da subalínea “b.1” do subitem 12.4.5: VTAj;



CÂMARA DOS DEPUTADOS

c) no caso da subalínea “b.2” (e subalíneas “b.2.1” e “b.2.2”) do subitem 12.4.5: VPj.

12.4.7. A multa poderá ser aplicada no primeiro dia útil após o término do prazo para a conclusão do CEi, i = 1 a 2.

12.4.8. Ao final do prazo de execução, ou seja, do último Conjunto de Etapas, CEi=3, caso a CONTRATADA não tenha concluído a obra, estará sujeita à multa de 0,05% (cinco centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso na conclusão do objeto contratado, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato, descontadas todas as multas já lançadas conforme o subitem 12.4.3 deste Título, quando poderá ocorrer a rescisão contratual.

12.4.9. Eventuais alterações no contrato que ampliem o prazo de execução ensejarão o aumento do número de Conjunto de Etapas, sempre mantendo o prazo de 2 (dois) meses para cada Conjunto de Etapas, exceto para o caso do último conjunto, que pode ter prazo menor. Desse modo, os CEs criados em função de aumento no prazo de execução durante o andamento deste Contrato submeter-se-ão às análises de atraso de acordo com o disposto neste Título.

12.5. Findo o prazo fixado sem que a CONTRATADA tenha iniciado a execução dos serviços, além da multa prevista, poderá, a critério da Câmara, ser cancelada, parcial ou totalmente, a Nota de Empenho, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.6. A CONTRATADA será também considerada em atraso se prestar os serviços em desacordo com as especificações e não corrigir as inconsistências apresentadas dentro do período remanescente do prazo de execução fixado.

12.7. Na hipótese de abandono da contratação, a qualquer tempo, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre total do contrato, sem prejuízo de outras sanções legais cabíveis.

12.8. Os valores relativos a multas aplicadas e a danos e prejuízos eventualmente causados serão descontados dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE ou recolhidos pela CONTRATADA à Coordenação de Movimentação Financeira, dentro de cinco dias úteis, a partir da sua notificação por carta, ou ainda, cobrados na forma da legislação em vigor.

12.9. Pelo não cumprimento das obrigações contratuais, ou execução insatisfatória dos serviços, omissão e outras faltas não justificadas ou se a CONTRATANTE julgar as justificativas improcedentes, poderão ser impostas à CONTRATADA, ainda, multas por infração cometida, limitadas, em qualquer caso, a 10% (dez por cento) do valor deste Contrato, observados, sempre, a reprovabilidade da conduta da CONTRATADA, dolo ou culpa e o disposto no item anterior e sopesados os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, de acordo com a seguinte tabela:



CÂMARA DOS DEPUTADOS

INFRAÇÃO	PERCENTUAIS (sobre o valor remanescente do contrato)
1. DEIXAR DE:	
1.1. apresentar os projetos e/ou as informações solicitadas pelo Órgão Responsável, por item solicitado e não entregue	0,2%
1.2. executar, total ou parcialmente, os serviços descritos no Anexo n. 1-A do Edital, por cada serviço não executado	0,5%
1.3. cumprir as exigências relativas à saúde e segurança do trabalho, previstas no item 8.15 deste Contrato, por ocorrência	0,3%
1.4. entregar o Plano de Execução, assim como de realizar eventuais ajustes, como exigido nas alíneas “a” e “b” do item 8.16 deste Contrato, por objeto não entregue	0,5%
1.5. cumprir as demais exigências constantes nos Títulos 5, 6, 8, 9 e 10 deste Contrato, por ocorrência	0,1%
2. Interromper a realização do serviço, sem justificativa, por mais de 7 (sete) dias, por dia de interrupção	0,03%
3. Deixar de cumprir exigência ou obrigação contratual, ou legal, ou incorrer em qualquer outra falta para a qual não se previu multa diversa, por ocorrência	0,5%

13. DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. Os preços contratados poderão ser reajustados desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado da data de apresentação da proposta ou da data do último reajuste, utilizando-se a variação do Índice Nacional da Construção Civil (INCC) no período considerado.

13.1.1. O reajuste de preços atingirá:

- a) as parcelas deste Contrato que deverão ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 13.1, conforme previsto em cronograma de execução;
- b) as parcelas deste Contrato que já deveriam ter sido concluídas, mas que, por atrasos causados exclusivamente pela CONTRATANTE, ou por motivos por ela aceitos formalmente, continuarem a ser executadas em período excedente à anualidade referida neste item 13.1.

13.1.2. A CONTRATADA poderá solicitar o reajuste em até 6 (seis) meses, contados da data em que adquirir o direito, nos termos deste item 13.1, sob pena de preclusão.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

13.1.3. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste produzirão efeitos a partir da data da solicitação da CONTRATADA, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Para segurança do cumprimento de suas obrigações, a CONTRATADA prestará garantia correspondente a 5% (cinco por cento) do valor deste Contrato, de acordo com o artigo 56 da LEI, correspondente ao artigo 93 do REGULAMENTO, observando o disposto neste Título.

14.2. A garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, assegurará o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
- b) multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;
- c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.

14.3. A garantia será prestada no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da entrega da via do contrato e só poderá ser levantada, após o término do prazo da vigência contratual, observado o disposto no item 14.4 deste Título.

14.3.1. Poderá ser considerada como a data de entrega, a data informada no documento de rastreamento de entrega de correspondências obtido no sítio eletrônico da Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos – ECT.

14.3.2. Não serão aceitas minutas de garantias.

14.3.3. A garantia, ou os documentos que a representam, deverá ser apresentada na Coordenação de Contratos da CONTRATANTE, localizada no Edifício Anexo I, 13º andar, sala 1308.

14.4. A vigência da garantia deverá corresponder ao prazo contratual acrescido de, pelo menos, 90 (noventa) dias, contados a partir do término da vigência do contrato, devendo ser renovada a cada prorrogação contratual.

14.4.1. Não serão aceitas garantias concedidas de forma proporcional ao seu prazo de validade.

14.4.2. Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil.

14.4.3. A CONTRATADA ficará obrigada a prorrogar a vigência da garantia apresentada sempre que a vigência contratual ultrapassar a data estimada na ocasião de sua assinatura, observado o prazo disposto no item 14.3 deste Título, considerando a via do aditivo contratual.

14.4.4. No caso de alteração do valor do contrato, a garantia deverá ser ajustada à nova situação, ainda que retroativamente.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.5. Apresentada a garantia contratual e existindo qualquer pendência que impeça o seu recebimento definitivo, a CONTRATADA será comunicada para regularizá-la ou substituí-la, sendo-lhe assinalado o prazo de 10 (dez) dias, contado da data da notificação, que poderá ser realizada por e-mail.

14.5.1. Recebida a garantia para reexame e remanescendo a necessidade de ajuste, a CONTRATADA será novamente comunicada, sendo-lhe assinalado o prazo cabal de 5 (cinco) dias para sanear a(s) pendência(s), contado da data da notificação.

14.5.2. Ultimadas as medidas constantes deste item 14.5 sem que a garantia esteja em plenas condições de ser aceita definitivamente, serão tomadas as providências para a aplicação de sanções à CONTRATADA, de acordo com as regras previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.6. Enquanto não constituída a garantia, o valor a ela correspondente será deduzido, para fins de retenção até o cumprimento da obrigação, de eventuais créditos em favor da CONTRATADA, decorrentes de faturamento.

14.7. A falta de prestação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o exigido no EDITAL e neste Contrato, no prazo fixado, ensejará a aplicação de multa correspondente a 2,22% (dois inteiros e vinte e dois centésimos por cento) do valor estipulado para a garantia, por dia de atraso, a ser aplicada do 16º ao 60º dia, sem prejuízo do disposto no item 14.6 deste Título.

14.7.1. No caso de acréscimo contratual, a base de cálculo para a aplicação de multa corresponderá ao montante incrementado ao valor da garantia anterior.

14.8. A falta de prestação da garantia no prazo de 60 (sessenta) dias, contados do dia útil imediato ao da entrega da via do contrato, ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade, de que poderá resultar no impedimento de licitar e contratar com a União e no descredenciamento do Sicaf, pelo prazo de até 5 (cinco) anos e, ainda, a rescisão unilateral do contrato por inexecução da obrigação e a aplicação da multa prevista no item 14.7 deste Título.

14.9. O disposto no item 14.7 deste Título aplicar-se-á também nos casos dispostos nos subitens 14.4.3 e 14.4.4 e no item 14.10 deste Título.

14.10. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, durante a vigência contratual, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da notificação.

14.11. No caso de rescisão do contrato por culpa da CONTRATADA, a garantia será executada para ressarcimento à CONTRATANTE das multas e indenizações devidas, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas no EDITAL e neste Contrato.

14.12. A garantia apresentada na modalidade de seguro-garantia deverá estar em estrita conformidade com a Circular SUSEP n. 477, de 30 de setembro de 2013, ou norma que vier a substituí-la, bem como ter sido emitida por seguradora em situação regular na Superintendência de Seguros Privados.

14.12.1. No instrumento do seguro-garantia a CONTRATANTE deverá constar como beneficiária do seguro.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

14.12.2. É vedada a inclusão de cláusulas particulares no seguro-garantia, salvo permissão expressa da CONTRATANTE, que poderá ocorrer em momento posterior ao efetivo recolhimento da garantia, mediante consulta da CONTRATADA.

14.13. Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-Lei n. 1.737, de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam devam ser as garantias prestadas em dinheiro, nas licitações públicas, depositadas na Caixa Econômica Federal (CEF).

14.14. No caso de garantia apresentada na modalidade de fiança bancária, deverá constar do documento renúncia expressa aos benefícios da ordem previstos no artigo 827 da Lei n. 10.406, de 2002 (Código Civil).

14.14.1. A garantia na modalidade de fiança bancária deverá ser emitida por instituição financeira autorizada a operar pelo Banco Central do Brasil.

14.15. Se a garantia for prestada em títulos da dívida pública, a aceitação será condicionada à emissão sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

14.16. A garantia contratual será devolvida de acordo com o disposto na Ordem de Serviço n. 02, de 2013 da Diretoria-Geral da CONTRATANTE, conforme a seguir:

14.16.1. O Departamento de Material e Patrimônio, de ofício ou por solicitação da CONTRATADA e, após concluídas as diligências necessárias, proporá à autoridade competente a devolução da garantia contratual.

14.16.2. Autorizada a devolução, o Departamento de Finanças, Orçamento e Contabilidade preparará o expediente necessário à entrega da garantia e solicitará o comparecimento da CONTRATADA para a retirada dos documentos.

14.17. As garantias não retiradas pela CONTRATADA, independentemente do disposto nos subitens 14.16.1 e 14.16.2 deste Título, terão o seguinte tratamento:

14.17.1. A garantia prestada nas modalidades seguro-garantia ou fiança-bancária será arquivada no processo de origem do respectivo contrato após 120 (cento e vinte) dias do término da sua vigência.

14.17.2. A garantia prestada na modalidade caução em dinheiro, após 5 (cinco) anos do término de sua vigência, será transferida para o Fundo Rotativo da CONTRATANTE, após notificação prévia da CONTRATADA, mediante edital publicado no Diário Oficial da União.

14.17.3. A garantia prestada na modalidade caução em títulos da dívida pública, na forma escritural, transcorridos 120 (cento e vinte) dias do término da vigência e desde que haja manifestação favorável do Departamento de Material e Patrimônio, poderá ser desvinculada do contrato administrativo pela instituição financeira que a mantém em custódia.

14.18. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, para decidir demandas judiciais decorrentes de questões referentes à garantia contratual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

15. DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O presente Contrato terá vigência de 425 (quatrocentos e vinte e cinco) dias, contados da data de sua assinatura.

15.2. Este Contrato poderá ser rescindido nos termos das disposições contidas nos artigos 77 a 80 da LEI, correspondentes aos artigos 125 a 128 do REGULAMENTO.

16. DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Federal em Brasília, Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, para decidir demandas judiciais decorrentes do cumprimento deste Contrato.

E por estarem assim de acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo indicadas.

Brasília, 8 de julho de 2020.

Pela CONTRATANTE:

SERGIO SAMPAIO Assinado de forma digital
CONTREIRAS DE por SERGIO SAMPAIO
ALMEIDA:358677 CONTREIRAS DE
60120 ALMEIDA:35867760120
Dados: 2020.07.09
11:21:24 -03'00'

Sérgio Sampaio Contreiras de Almeida
Diretor-Geral
CPF n. 358.677.601-20

Pela CONTRATADA:

NEUSA HILLESHEIM Assinado de forma digital por NEUSA
SANTOS:83337016 HILLESHEIM SANTOS:83337016987
987 DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-
CPF A1, ou=(EM BRANCO),
ou=19963579000116, cn=NEUSA
HILLESHEIM SANTOS:83337016987
Dados: 2020.07.08 16:51:10 -03'00'

Neusa Hillesheim Santos
Representante Legal
CPF n. 833.370.169-87

CCONT/FP/DS/AG/0207

RUBENS Assinado de forma
FOIZER digital por RUBENS
FILHO FOIZER FILHO
Dados: 2020.07.09
11:21:44 -03'00'